

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de julho de 1989.

TABELA 1 NCz\$ 1,00

Suplementação			
11	Secretaria da Promoção Social		
11.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
4.3.2.3	Transferências a Municípios	1.600.000,00	
	Subtotal	1.600.000,00	
	TOTAL	1.600.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Coord. e Administração Geral da Pasta			
15.81.021.2.123	1.600.000,00	1.600.000,00	
TOTAIS	1.600.000,00	1.600.000,00	

TABELA 2 NCz\$ 1,00

Suplementação			
11	Secretaria da Promoção Social		
11.01	Administração Direta		
	Administração Superior Secretaria e Sede		
	TOTAL	1.600.000,00	
	2.ª Quota	1.600.000,00	

DECRETO N.º 30.114, DE 7 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para Subscrição de Ações da Viação Aérea de São Paulo S/A. - VASP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Eurico Hideki Ueda,

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de julho de 1989.

TABELA 1 NCz\$

Suplementação			
16	Secretaria dos Transportes		
16.40	Entidades Supervisionadas		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.	15.000.000,00	
	Subtotal	15.000.000,00	
	TOTAL	15.000.000,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações da VASP			
16.87.035.7.176	15.000.000,00	15.000.000,00	
TOTAIS	15.000.000,00	15.000.000,00	

TABELA 2 NCz\$

Suplementação			
16	Secretaria dos Transportes		
16.92	Administração Indireta		
	Viação Aérea São Paulo S/A — VASP		
	TOTAL	15.000.000,00	
	3.ª Quota	15.000.000,00	

DECRETO N.º 30.115, DE 7 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, para Subscrição de Ações da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de junho de 1989 e revogando o Decreto n.º 30.097, de 30 de junho de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Eurico Hideki Ueda,

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de julho de 1989.

TABELA 1 NCz\$

Suplementação			
20	Secretaria da Fazenda		
20.40	Entidades Supervisionadas		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.	100.000.000,00	
	Subtotal	100.000.000,00	
	TOTAL	100.000.000,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Subscr. de Ações Caixa Econômica Estadual			
11.64.035.7.239	100.000.000,00	100.000.000,00	
TOTAIS	100.000.000,00	100.000.000,00	

TABELA 2 NCz\$

Suplementação			
20	Secretaria da Fazenda		
20.95	Administração Indireta		
	Caixa Econômica Est. SP S/A — CEESP		
	TOTAL	100.000.000,00	
	2.ª Quota	100.000.000,00	

DECRETO N.º 30.116, DE 7 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 4.187, de 31 de julho de 1984 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida subvenção de NCz\$ 55.041,00 (cinquenta e cinco mil, quarenta e um cruzados novos) às seguintes instituições assistenciais:

I. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — LESTE	NCz\$
1. Associação Feminina Vila Alpina — Parque São Lucas	3.442,00
2. Associação Pro-Excepcionais Kodomo-No-Sono	5.000,00
3. Casa da Cultura "Afro-Brasileira"	200,00
4. Centro de Valorização da Vida — C.V.V.	3.500,00
5. Circulo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente	8.000,00
6. Lar Escola Bela Vista, para Departamento: Lar Escola Bela Vista — Unidade I	17.340,00
7. Polícia Mirim da Zona Leste	1.400,00
8. Serv-Paz Obras Assistenciais	2.000,00
9. Sociedade Amigos do Tatuapé — S.A.T.	840,00
II. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — OESTE	
1. Fundação Paulista Contra a Hanseníase	1.442,00
III. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE BAURUR	
a) <i>Pederneiras</i>	
1. Conferência São Vicente de Paulo, de Pederneiras, para Departamento: Casa Padre Montezuma	930,00
IV. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
a) <i>Catanduva</i>	
1. Sociedade Espírita Boa Nova, para Departamento: Lar Espírita Boa Nova	9.131,00

b) <i>Neves Paulista</i>	
1. Associação Feminina de Assistência Social de Neves Paulista	700,00
c) <i>Tanabi</i>	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tanabi — APAE	1.116,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Wilson Toni

Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de julho de 1989

DECRETO N.º 30.117, DE 7 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 4.187, de 31 de julho de 1984 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida subvenção de NCz\$ 14.440,00 (quatorze mil e quatrocentos e quarenta cruzados novos) às seguintes instituições assistenciais:

I. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — SUL	NCz\$
1. Lar Batista de Crianças, para Departamento: Lar Batista de Crianças — Abrigo Feminino de Campo Limpo	3.600,00
2. Lar Escola São Francisco	2.000,00
II. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO VALE DO PARAIBA	
a) <i>Caçapava</i>	
1. Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul, para Departamento: Creche Lar do Menino Jesus	1.440,00
III. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	
a) <i>Serrana</i>	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serrana	600,00

IV. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE BAURUR

a) *Agudos*

1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

800,00

V. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

a) *Catanduva*

1. Fundação Padre Albino, para Departamento: Lar dos Velhos

6.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1989

ORESTES QUÉRCIA

José Wilson Toni

Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de julho de 1989

DECRETO N.º 30.118, DE 7 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 4.187, de 31 de julho de 1984 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida subvenção de NCz\$ 9.780,00 (nove mil, setecentos e oitenta cruzados novos) às seguintes instituições assistenciais:

I. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO — LESTE	NCz\$
1. Lar Beneficente Sirio	5.000,00
II. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SOROCABA	
a) <i>Sorocaba</i>	
1. Associação Cristã de Moços de Sorocaba	300,00
b) <i>Tietê</i>	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tietê-APAE	1.880,00
III. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE CAMPINAS	
a) <i>Tambau</i>	
1. Sociedade Espírita Beneficente "Francisco de Paula Victor"	1.200,00
IV. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	
a) <i>Sertãozinho</i>	
1. Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Sertãozinho	600,00
2. Obra do Berço Menino Jesus	800,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Wilson Toni,

Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de julho de 1989.

DECRETO N.º 30.119, DE 7 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 4.187, de 31 de julho de 1984 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida subvenção de NCz\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos cruzados novos) às seguintes instituições assistenciais:

I. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE CAMPINAS	NCz\$
a. <i>Limoeira</i>	
1. Sociedade Operária Humanitária, para Departamento: Hospital Belinha Sabino Ometto	9.000,00
II. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE BAURUR	
a. <i>Bocaina</i>	
1. Santa Casa de Misericórdia de Bocaina	3.000,00
III. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
a. <i>Aparecida D'Oeste</i>	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida D'Oeste	4.200,00
b. <i>Tanabi</i>	
1. Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi	3.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de julho de 1989.

Forum Regional I — Santana
Juíizado Informal de Conciliação
Fone: 290-7227
 Rua Darzan, 208 — Santana
 CEP 02034 — São Paulo